

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS - RS**

**Ref. Processo n.º 1050183717-3  
Falência**

**MASSA FALIDA DE DORNELES E BARRIOS COMÉRCIO DE  
ROLAMENTOS LTDA.**, por seu Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO**, nos termos do artigo 22, inciso III, letra “e”, da lei no. 11.101/2005, o que faz em anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 12 de Agosto de 2008.

**Luis Henrique Guarda  
Sindico da Massa Falida  
OAB/RS no. 49914**

### **Razões da Falência**

Pelas informações prestadas pelo sócio da falida, às fls. 129, a causa principal da “quebra” da empresa foi, segundo o declarante, a “má gestão/administração da empresa falida” e a falta de crédito, fato este que não pode ser apurado de forma contábil ante a ausência de entrega completa dos livros contábeis, conforme manifestação do perito às fls. 210.

Assim, as exatas causas da quebra não se encontram bem esclarecidas, em sua maior parte pela ausência da totalidade dos livros contábeis obrigatórios.

Assim, não resta dúvida do prejuízo causados contra terceiros, simplesmente, pela ausência dos livros obrigatórios.

Em relação ao patrimônio da falida, até o momento o signatário, em que pese às diligências realizadas não localizou bens da falida passíveis de arrecadação.

Quanto a bens pessoais dos ex-administradores, até o momento não foram disponibilizados bens, estando no aguardo do retorno dos ofícios expedidos.

Em relação a habilitações de crédito, há uma habilitação uma pertencente a Gladimir Matias Ody no valor de R\$ 1854,95, sendo este crédito trabalhista e outra em favor do Banrisul no valor R\$ 29.072,25, crédito este quirografário, sendo que ambos encontram-se sem julgamento de mérito até o momento.

Com relação a delitos falimentares, acredita na prática dos seguintes delitos, face a não entrega da completude dos livros contábeis:

A ausência de contabilidade apresentada, **em tese, ensejaria a prática do fato previsto no artigo 168 da Nova Lei de Falências, com aumento de pena prevista no § 1º, inciso V, vez que possível ocultação dos livros, no entender do signatário é prática delituosa de caráter permanente.**

Pelas informações obtidas e pelas inexistência de bens de qualquer natureza, há no entender do signatário a prática do delido de desvio de bens, **previsto no artigo 173 da Nova Lei de Falências.**

**Nestes termos, requer o que segue:**

a) a remessa do presente relatório e demais documentos dos autos ao Ministério Público, para a averiguação e investigação, da possível prática dos fatos delituosos citados acima, nos termos do artigo 187 da nova Lei e Falências;

b) Em não havendo, manifestações em contrário, a abertura de nova vista ao signatário para apresentação de relatório de encerramento.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 12 de Agosto de 2008.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**SINDICO DA MASSA FALIDA**  
**OAB/RS no. 49914**